



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 33/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

“PREÂMBULO: Dispõe sobre medidas de isolamento a serem aplicadas, define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo coronavírus (SARS-COV-2); Dispõe sobre a suspensão de eventos públicos e privados para evitar aglomeração. Versa sobre suspensão e proibição de quaisquer festividades que promovam aglomerações no Município de Alcântara/MA e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal no uso das suas atribuições constitucionais e legais, c/c o inciso VIII do art. 71 da Lei Orgânica do Município edita o presente Decreto realizando as seguintes considerações para ao final regulamentar:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que compete aos Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que por meio do Decreto n° 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n° 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto n° 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto n° 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto n° 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto n° 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o aumento de casos ativos de infecção por COVID-19 em todo o Estado do Maranhão e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a sugestão dada na reunião extraordinária da comissão de combate e enfrentamento da COVID-19 pela Secretaria de Saúde para a criação de novo decreto com medidas mais severas de prevenção ao contágio do COVID-19.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO**

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica determinada a manutenção da prática do distanciamento social, a fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 2º – Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras, em logradouros públicos e/ou privados, cobrindo nariz e boca, no Município de Alcântara.

Art. 3º Ficam suspensas as sessões públicas e os atendimentos presenciais com a população nas repartições públicas, salvo nos casos de urgência e essencialidade, respeitando o distanciamento, uso de máscara e cuidados com a higienização.

Parágrafo único. Quaisquer ofícios, requisições ou documentos congêneres poderão ser encaminhados aos endereços eletrônicos contidos no site da prefeitura Municipal de Alcântara (<http://portal.alcantara.ma.gov.br/>).

Art. 4º – Fica suspensa a autorização para realização de reuniões e eventos de qualquer natureza no Município de Alcântara.

§ 1º. Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos, os jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações culturais, campeonatos esportivos, reuniões em praças, bem como lançamentos de produtos e serviços que impliquem na aglomeração de pessoas.

§ 2º Ficam suspensas as práticas esportivas em locais públicos e/ou particulares quando houver aglomeração, tais como a prática de esportes de equipe.

Art. 5º – O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderá ocorrer com 50% da lotação, mantendo a distância de 2 metros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

entre as mesas com no máximo quatro pessoas por mesas, entre o horário de 07:00h até 22:00h.

§1º No caso do comércio local, o horário de funcionamento poderá ocorrer entre as 07:00h até as 19:30h, sendo restringida a entrada no estabelecimento de apenas um membro por família.

§2º. No caso do funcionamento dos estabelecimentos voltados à venda de bebidas alcoólicas poderá ocorrer apenas nas modalidades de retirada no local ou serviço de entrega a domicílio entre o horário de 07:00h até 22:00h.

§ 3º. No que tange às academias e centros de treinamento, estes deverão funcionar com 10 alunos por horário de atendimento, sendo necessário o agendamento antecipado.

§ 4º. Sob pena de fechamento compulsório, multa, conforme legislação cabível, cassação de alvará de funcionamento e ainda sanções penais, a atividade empresarial terá que atender os seguintes requisitos:

I – Controle dos clientes usando máscaras;

II – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão para a higienização das mãos dos clientes;

III – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV – Ficar a cargo do estabelecimento, comercial e bancários, a garantia de, pelo menos, um funcionário para cobrar a entrada de clientes apenas com máscaras e após o uso de álcool em gel. Além disso, os estabelecimentos devem garantir o controle e fluxo de pessoas, evitando aglomerações nas filas.

V – Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos
CNPJ: 06.000.244/0001-50 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

colaboradores/empregados, e, na hipótese de percepção de sintomas de COVID-19, o colaborador deverá se afastar de suas atividades laborais.

Art. 6º - No que tange aos hotéis e pousadas localizadas no Município de Alcântara, fica determinado a taxa de hospedagem máxima de 50% de lotação, salvo quando destinada para profissionais de atividades essenciais.

Parágrafo único. Cada unidade habitacional somente poderá ser usada após 24 horas após o checkout (saída do hóspede), devendo o quarto ser totalmente esterilizado seguindo os protocolos de limpeza.

Art. 7º A depender do avanço dos casos de COVID-19 no Município e no Estado do Maranhão, a fiscalização da entrada de pessoas no Município de Alcântara poderá ser reforçada.

Art. 8º. As igrejas e templos religiosos poderão abrir para a celebração de missas e cultos, desde que atendam às exigências sanitárias, mantendo a distância de 2 metros entre as cadeiras e que operem com 30% de sua capacidade.

Art. 9º. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Alcântara, das redes municipais e privadas.

Art. 10º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme a Lei Federal nº 6.437/1977, bem como de ilícito previsto no Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437/1977:

CNPJ: 06.000.244/0001-50 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara - Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO**

I- Advertência;

II – Multa; e

III – interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária e Polícia Municipal, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11º. Visando minimizar a exposição ao vírus, durante a vigência deste Decreto, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

Art. 12. Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar, a Polícia Municipal e a Vigilância Sanitária deverão exercer o Poder de Polícia com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 13. Que seja intensificada a fiscalização nos estabelecimentos comerciais através dos agentes da Vigilância Sanitária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Fica vedada em todo o território de Alcântara/MA, a prestação de serviço de conservação e traslado marítimo de pessoa falecida em que o óbito tenha tido como causa a COVID-19. (*Em consonância a Resolução n° 33 de 8 de julho de 2011 da ANVISA e as Recomendações do Ministério da Saúde em respeito ao Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada pelo Coronavírus SARS-COV-2 Ed. 2° de novembro 2020*)

Art. 15. O presente Decreto tem duração de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado a depender das atualizações do boletim epidemiológico do Município e do Estado.

Parágrafo único. Acaso as condições de Saúde Pública melhorem, o presente Decreto poderá ser revogado antes de seu término. (*redação dada pelo Decreto de n° 127/2021*)

Art. 16. Em caso de denúncias envolvendo o descumprimento deste decreto, qualquer cidadão poderá entrar em contato pelo seguinte número: **(98) 9 9193-0567**.

Art. 17 - Fica determinado, durante o período pandêmico, o Canal de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde para quaisquer esclarecimentos à população nos períodos de 08:00 ao 12:00 e 14:00 às 18:00: **(98) 97003-5758**.

Art. 18. Visando minimizar a exposição ao vírus da COVID-19, fica restringida a lotação máxima de 50% nos transportes coletivos marítimos com desembarque no Porto do Jacaré, município de Alcântara/MA, devendo existir o distanciamento de uma cadeira vaga entre os assentos, sem prejuízo dos profissionais da saúde e demais servidores públicos, bem como, agentes de segurança pública, que deverão comprovar a atividade profissional mediante declaração ou outra documentação.

Parágrafo Único. No caso dos transportes coletivos terrestres restringi-se a lotação máxima para 50%, com o distanciamento de uma cadeira vaga entre os assentos.

Art. 19 - Ficam suspensas as atividades turísticas por 15 (quinze) dias dentro dos



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO**

limites do Município.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcântara/MA, em 15 de Abril de
2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal